



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 046/2019

Contrato de Prestação de Serviços que
entre si celebram o MUNICÍPIO DE
Muzambinho-MG e o Senhor ELEANDR
RIBEIRO ANTÔNIO

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello portador do CPF: 286.830.486-91, e o Senhor **ELEANDR RIBEIRO ANTÔNIO**, portador do CPF: 039.753.656-92 e do RG: MG-10.706.461 residente na Rua Racine Magalhães, 195, Jardim São Lucas, na cidade de Muzambinho – MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pelo contratado, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de operador de guindaste (Munck) para auxiliar na manutenção da rede elétrica urbana na substituição de lâmpadas, reatores e relê fotocélula visando o bom funcionamento da iluminação pública do município de Muzambinho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de operador de guindaste (Munck) para auxiliar na manutenção da rede elétrica urbana	SV.	36	R\$ 93,00	R\$ 3.348,00

Estima-se para o período de 06 (seis) meses a quantidade de 36 serviços a serem prestados perfazendo o valor global de R\$3.348,00 (Três mil trezentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro – O valor pactuado é de R\$93,00 (Noventa e três reais) por serviço executado de acordo com a Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

Parágrafo Segundo - Os valores permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

1 Eleanora Ribeiro Antônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

A contratação de faz necessária para a manutenção da rede elétrica urbana na substituição de lâmpadas, reatores e relê fotocélula visando o bom funcionamento da iluminação pública do município de Muzambinho.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - A Contratante pagará ao Contratado o valor ajustado por serviço executado, através de depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Contratado, diretamente ao responsável pelo órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Muzambinho que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo contratado, todas as condições pactuadas.

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado, pelo representante da Prefeitura Municipal de Muzambinho e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§ 4º - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo o Contratado, isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

§ 5º - Serão de inteira responsabilidade do Contratado todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados, bem como despesas com deslocamentos que se fizerem necessários para o bom andamento da execução dos serviços ora contratados, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será e **06 (seis) meses a contar da data de assinatura** do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contratado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 Eliandra Ruba Antunes

11

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2019: **02.0205.15.452.1501.2029-339036 – Ficha 184, e que deverá ser consignada no exercício futuro.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) apresentar a CONTRATANTE, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- c) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- e) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 2- Efetuar os pagamentos no prazo estipulado neste contrato conforme cláusula quarta;
- 3- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o CONTRATADO;
- 5- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6- Aplicar ao CONTRATADO, penalidades, quando for o caso;
- 7- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.
- 8- Fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando o Contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;

3 *Elvando Rubro Antônio*

P!
Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto, será ela cobrada, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

4 *Elandro Ruben Antunes*

Al.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho (MG), 25 de Outubro de 2019.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
CONTRATANTE

ELEANDRO RIBEIRO ANTÔNIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1) IBSVALDO DIAS de Rezende
061 945 856. 92

2) M. Silva!